

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

PARECER Nº 122/2021-CFAEO

Processo nº 182/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.118/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, submetido ao regime de tramitação ordinária, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.304/2015, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – PARECER DA RELATORIA:

Dado conhecimento, na sequência do processo legislativo vem a propositura a esta **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 51¹ do Regimento Interno, em síntese, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de (...) proposição que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município.

Contemplando a matéria, definimos por ofertar a Emenda nº 011/2021, estabelecendo no contexto da Lei a vedação para que não haja a prática de comércio na localidade, conforme bem ilustrado pelo autor na justificativa do projeto, sanando assim algumas dúvidas e coibindo a prática.

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 2.118/2021, com inclusão da Emenda nº 011/2021.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Vereador Darli Luciano da Silva
Relator

¹ **Art. 51.** Compete à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, analisando a oportunidade e conveniência quando for o caso de:

I - proposta orçamentária;

II - orçamento plurianual;

III - lei das diretrizes orçamentárias;

IV - proposição referente à suplementação orçamentária, matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a receita do Município, acarretando responsabilidade ao Erário Municipal ou interesse ao crédito e ao patrimônio Público Municipal.



III – CONCLUSÃO:

A **Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária**¹, em reunião ordinária de 02 de setembro de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, **FAVORÁVEL** à **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.118/2021, com inclusão da Emenda nº 011/2021.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2021.

¹ Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Presidente: *ausência justificada*

Vice/Relator: vereador Darli Luciano da Silva (PODE)

Membro: Francisco Ailton dos Santos (REPUBLICANOS)